



**Deliberação n.º 70/Eleições Municipais/2020**

**Assunto: Documentos para instrução dos pedidos e exercício do voto antecipado**

A Comissão Nacional de Eleições deliberou, por unanimidade dos membros, o seguinte:

Dada a especificidade que os eleitores doentes internados e presos apresentam, e que legitima o direito ao voto antecipado, tendo em conta o contexto da pandemia provocada pela COVID-19, com impacto no funcionamento e tempo de resposta dos serviços públicos, com vista a potenciar a participação, é dispensada a formalidade notarial de autenticação da cópia do documento de identificação previsto no art. 215º/I do CE, devendo os respetivos pedidos do exercício do voto antecipado serem instruídos com cópias simples destes documentos.

Para a instrução do pedido, bem como para o exercício do voto antecipado, o eleitor pode ser identificado com o Bilhete de Identidade, Passaporte, ainda que caducados, através do Cartão Nacional de Identificação, bem como o recibo original desse cartão, desde que permita a sua respetiva identificação.

Praia, aos 02 dias do mês de outubro de 2020

Pelos Membros da CNE,

  
\_\_\_\_\_  
Maria do Rosário Lopes Pereira Gonçalves

  
\_\_\_\_\_  
Amadeu Luiz António Barbosa

  
\_\_\_\_\_  
Elba Helena Rocha Pires

  
\_\_\_\_\_  
Cristina Maria Neves de Sousa Nobre Leite

  
\_\_\_\_\_  
Arlindo Tavares Pereira